



PROCESSO Nº 995/15

PROTOCOLO Nº 13.270.682-4

PARECER CEE/CEIF Nº 69/16

APROVADO EM 14/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MARIA FERREIRA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1553/15-Sued/Seed, de 29/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 22/07/14, de interesse da Escola Estadual do Campo Maria Ferreira - Ensino Fundamental, do município de Ribeirão Claro, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Maria Ferreira, situada na Rua Prefeito Nego Storti, s/n, município de Ribeirão Claro, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2630/15, de 25/08/15, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 15/09/15 até o final do ano de 2016 (fl. 131).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 356/10, de 28/01/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5452/11, de 01/12/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.

A direção da instituição de ensino apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso (fl. 140).



PROCESSO Nº 995/15

1.2 Organização Curricular (fl. 92)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada.

Município : RIBEIRAO CLARO
Estabelecimento : MARIA FERREIRA, E E DO C-EF
Período Letivo : 2015-1
Curso : ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Tarde
Código Matriz : 609144

Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Seriações				GrupoDisciplina 0 (*)
			6	7	8	9	
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2	S
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	3	3	S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	2	2	S
4	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	3	3	3	S
5	HISTORIA (501)	BNC	3	2	3	3	S
6	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	5	5	5	5	S
7	MATEMATICA (201)	BNC	5	5	5	5	S
8	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0	S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2	S
Total C.H. Semanal			25	25	25	25	

(*) Indicativo de Obrigatoriedade



PROCESSO Nº 995/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 125)

Ensino	Ano/Série	Matriculados				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes								
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
Fundamental 5ª/8ª	5ª	18	15				0	0				0	0				0	1				18	14			
	6ª	17	20				0	0				0	5				0	0				17	15			
	7ª	7	16				0	0				0	3				0	0				7	13			
	8ª	11	6				0	0				0	1				0	0				11	5			
Fundamental 6ª/9ª	6ª			6	8	13			0	0	0			1	0	1			0	0	0			5	8	12
	7ª			15	9	12			0	0	0			1	1	4			1	0	0			13	8	8
	8ª			18	15	8			0	0	0			5	0	0			0	1	0			13	14	8
	9ª			13	13	16			0	0	0			2	0	0			0	0	0			11	13	16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 97)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 32/15, de 21/05/15, do NRE de Jacarezinho, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Pedagogia, Débora dos Santos Escolástico, licenciada em Pedagogia e Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Ana Pinheiro... possui Biblioteca a quadra esportiva apresenta boas condições de uso..... conta com equipamentos e materiais de laboratório de Biologia, Física e Química que ficam disponíveis para uso no laboratório e também em sala de aula..... laboratório de Informática.... no Relatório Técnico de Inspeção da Vigilância Sanitária, são solicitadas várias adequações. Ofício nº 242/2014, da Secretaria Municipal de Educação, sobre as adequações solicitadas e a intenção de iniciar os projetos, dentro das normas da SESA, o mais breve possível... A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, implementou um novo projeto arquitetônico para adequar a escola a sua nova realidade e poder atender melhor aos alunos. As obras iniciaram em setembro de 2010 e finalizaram em novembro de 2011.

A referida comissão após a verificação *in loco* da infraestrutura física, dos recursos humanos e pedagógicos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à folha 104, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Jacarezinho, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 135)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1610/15-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 995/15

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual do Campo Maria Ferreira - Ensino Fundamental, do município de Ribeirão Claro.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, entretanto, não possui o Laudo da Vigilância Sanitária.

A direção da instituição de ensino pelo ofício nº 59/15 (fl. 122), manifesta-se nos seguintes termos:

(...) Recebemos após o envio do processo, em 16/06/15 um relatório do Departamento de Vigilância Sanitária, conforme cópia, em anexo, no qual será necessário algumas adequações. No entanto o prédio escolar pertence ao Município, no qual estamos aguardando as adaptações pedidas.

O Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho informa que a Instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, conforme Ato Administrativo de aprovação do Regimento Escolar e Parecer de Legalidade do PPP, com suas respectivas datas (fls. 115 e 115), no entanto, não conta ainda com o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Constata-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á no final do ano de 2016, devendo a instituição de ensino solicitar sua renovação.

Em referência ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso a direção da instituição de ensino informa pelo ofício nº 81/15 (fl. 140), que o processo foi protocolado em 22/07/14, devido ao trâmite entre a Escola e o NRE.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Maria



PROCESSO Nº 995/15

Ferreira - Ensino Fundamental, do município de Ribeirão Claro, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o Laudo da Vigilância Sanitária e a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndios e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando solicitar o pedido de renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica considerando que o prazo esgotar-se-á no final do ano de 2016.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2016.

Ivo José Both
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE